



**LEI PROMULGADA Nº 5.493, de 11 de fevereiro de 2020.**

**INSTITUI A SINALIZAÇÃO EM BRAILE DE VIAS PÚBLICAS, PARADAS DE ÔNIBUS, PRÉDIOS PÚBLICOS E OUTROS ESPAÇOS DE USO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a sinalização de vias públicas, paradas de ônibus , prédios públicos e demais espaços de uso público com placas de *braille*.

*Parágrafo único.* A sinalização de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á, progressivamente, observados preferencialmente os seguintes critérios:

I - Proximidade de Instituições que cuidem da educação e formação das pessoas com deficiência visual;

II- Perímetro central do município.

**Art. 2º** As placas em braile devem ser posicionadas na altura definida pela Norma Brasileira ABNT NBR 9050/2004.

*Parágrafo único.* As dimensões das placas de braile devem seguir os parâmetros definidos pela Norma Brasileira ABNT NBR 9050/2004.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário .

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 11 de fevereiro de 2020.

Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina



## LEI PROMULGADA Nº 5.493, de 11 de fevereiro de 2020.

Esta Lei foi promulgada e numerada em 11 de fevereiro de dois mil e vinte.

  
Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES  
1º Secretário

\*Lei de autoria dos Vereadores Cida Santiago (PSD) Inácio Carvalho (PROGRESSISTAS), Ítalo Barros (PTC), Luiz Lobão (MDB), Pedro Fernandes (PRP), Dr. Lázaro (CIDADANIA) e Deolindo Moura (PT) (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012).